



Inquérito Civil Público n. 073/2019-PJMDO

RECOMENDAÇÃO N° 005/2019/PJMDO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio das Promotoras de Justiça signatárias, **Dra. MARLÚCIA CHIANCA DE MORAIS** e **Dra. AIDEE MARIA MOSER TORQUATO LUIZ**, da Procuradora da República, **Dra. GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no artigo 129, incisos II, VI e IX, c/c 27, parágrafo único da Lei Federal n. 8.625/93 e 44, parágrafo único da Lei Estadual n. 93/93, no âmbito do expediente administrativo acima,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 225 e parágrafos, erigiu o meio ambiente como bem pertencente à coletividade que deve ser preservado para as presentes e futuras gerações, garantido sadia qualidade de vida a todos;

CONSIDERANDO que no dia 29 de março de 2019 ocorreu possível rompimento de uma das barragens de rejeitos de mineração, bem como de reservatórios e represas pertencentes à empresa METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LDIA, localizada no Distrito de Oriente Novo, Município de Machadinho D'Oeste/RO, causando a destruição de várias pontes e bueiros na localidade e adjacências, além de danos ambientais gravíssimos e danos patrimoniais de toda sorte, todos ainda insuscetíveis de completa identificação;

CONSIDERANDO, ainda, que há informações de que a barragem principal da METALMIG, localizada no Distrito de Oriente Novo, município de Machadinho DO Oeste/RO, apresenta risco de rompimento, o que causaria danos ambientais e patrimoniais em proporções inestimáveis;

CONSIDERANDO que a METALMIG, na condição de provável autora de infrações cíveis e penais contra o meio ambiente, também está potencialmente sujeita à imposição de medidas acautelatórias de natureza criminal previstas no art. 22 da Lei n. 9.605/98, incluindo a suspensão parcial de atividades, a qual poderá ser aplicada quando estiverem sendo observadas as disposições legais ou regulamentares relativas à proteção do meio ambiente;



PROMOTORIA DE JUSTI\xca DE MACHADINHO DO OESTE

CONSIDERANDO que à METALMIG, também podem ser impostas judicialmente as providências ora recomendadas, cujo objetivo último é impedir que se perpetuem comportamentos ilícitos e nocivos à sociedade, ao meio ambiente e, por último, à própria empresa;

CONSIDERANDO que a presente recomendação visa-se a tutelar o meio ambiente e o direito à saúde e à vida dos moradores da região afetada, que se encontram em evidente perigo, diante do risco de rompimento das estruturas localizadas na zona de atenção;

CONSIDERANDO que na qualidade de titular de empreendimento mineral e objetivamente responsável pelos riscos inerentes à sua atividade, a METALMIG tem o dever de assegurar a estabilidade das barragens de rejeitos e demais estruturas integrantes de seus complexos de mineração, nesse sentido estabelece a Lei Federal 12.334/2010, a qual tratou da política nacional de segurança de barragens;

CONSIDERANDO que é permitido ao empreendedor exercer atividade potencialmente perigosa e degradadora mediante autorização do órgão licenciador, com respeito aos princípios constitucionais da dignidade humana (consumidores e cidadãos em geral tem o direito subjetivo à vida, à incolumidade física e patrimonial), decorrendo daí o dever de manter a segurança com relação as estruturas físicas do seu empreendimento;

CONSIDERANDO que havendo risco de prejuízos irreparáveis e irreversíveis ao meio ambiente e à sociedade, em observância ao princípio da precaução e da teoria do risco integral, devem ser adotadas medidas eficazes para prevenir a degradação;

CONSIDERANDO que havendo a constatação de danos ao meio ambiente, devem ser adotadas medidas eficazes, sendo possível a inversão do ônus da prova para atribuir à empresa o encargo de provar a segurança do empreendimento, a teor do disposto no art. 6º, inc. VIII, da Lei n. 8.078/1990 c/c art. 21 da Lei n. 7.347/1985, conjugado ao princípio da precaução (Lei n. 6.938/1981);

CONSIDERANDO que o Órgão Ambiental, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; e IV - fundado receio de dano ao meio ambiente em decorrência de falhas ou omissões no Licenciamento Ambiental (art. 27 da Lei 3.686/2015);

Resolve **RECOMENDAR** à SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM, **que**;

- a) **suspenda**, imediatamente, a licença de operação, bem como



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACHADINHO DO OESTE

determine à METALMIG que abstenha-se de lançar rejeitos ou praticar atividades que possam incrementar o risco das barragens e quaisquer outras estruturas que estejam localizadas no Município de Machadinho D'Oeste, até que sejam realizadas e concluídas, análises, vistorias e perícias técnicas no local, através dos Órgãos Ambientais competentes e Agências reguladoras fiscalizatórias;

b) somente autorize o retorno das atividades nas barragens de mineração, localizadas no Município de Machadinho D'Oeste, pertencente à Empresa METALMIG, após a apresentação de todos os laudos periciais confeccionados pelos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais competentes, e Agências Reguladoras, tais como ANM - Agência Nacional de Mineração, demonstrando que estas não oferecem risco de rompimento ou de qualquer outro risco ao meio ambiente, à vida e a saúde dos moradores daquela região.

c) realize fiscalizações, no mínimo bimestrais, objetivando aferir se as recomendações, determinações legais, orientações e notificações estão sendo cumpridas pela empresa METALMIG.

DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

Embora não tenha caráter vinculativo, a não observância desta recomendação pode **acarretar a responsabilização criminal, administrativa e civil**, além de responder por ato de improbidade administrativa, dos agentes públicos incumbidos de zelar pelo patrimônio público e princípios da administração pública.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Recomendado e, em observância ao Princípio Constitucional da Publicidade, encaminhe-se cópia desta Recomendação à mídia local para divulgação como forma de controle popular sobre os atos públicos.

Machadinho do Oeste, 01 de abril de 2019.

MARLÚCIA CHIANCA DE MORAIS
Promotora de Justiça

AIDEE MARIA MOSER TORQUATO LUIZ
Promotora de Justiça

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República
